



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023

**CONTRATO N.º 08/24 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA: CONSTRUTORA ETELVINO EIRELI.**

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 011 / 2023-** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO: “URBANIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MORENO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA HÁBIL FORNECIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global, para Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a execução: “Urbanização da Praça José Moreno, conforme documentação técnica hábil fornecida, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários”, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes n.º 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor ITAMAR GOMES BUENO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. n.º 22.755.618-5 e do CPF n.º 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **CONSTRUTORA ETELVINO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 31.848.316/0001-61 e Inscrição Estadual n.º 656.025.547.112, estabelecida à Rua Abel Mendes Telles Pe., n.º 347, Vila Mogiana - no município de São Simão, Estado de São Paulo, [lucas.etelvino@gmail.com](mailto:lucas.etelvino@gmail.com), neste ato, representada pelo Senhor Aparecido Donizeti Etelvino, portador do RG n.º 19.165.451-6 e C. P. F. n.º 083.995.158-25, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Abel Mendes Telles PE, n.º 347, Vila Mogiana, no município de São Simão, Estado de São Paulo, 16 99201-3429, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a **Tomada de Preços n.º 011 / 2023**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666 / 93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 011 / 2023** seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a execução: “Urbanização da Praça José Moreno, conforme documentação técnica hábil fornecida, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários”, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectiva Tomada de Preços, que, desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ 368.930,16 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos e Trinta Reais e Dezesseis Centavos)**, sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento da **CONTRATADA** será oriundo de recurso próprio do município de Cravinhos.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias da data de liberação da medição que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir: a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada; b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado; c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando: c.1) número da Ata a que se refere o documento; c.2) número e mês de referência da medição; c.3) número da Nota Fiscal / Fatura; c.4) número de empregados; c.5) salário contribuição; c.6) segurados e empresa (campo 06 – GPS); d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada; e) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviços antes, durante e na conclusão.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir desta data, e vigorará até o dia **20 de junho de 2024**, ou até o término da execução do objeto contratado, totalizando-se uma vigência máxima de **120 (cento e vinte) dias**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto contratado terá como Órgãos Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

**CLÁUSULA NONA** - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade de Construção Civil, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na execução dos serviços obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CREA, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o **Dr. Luiz Paulo Mathias, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA / SP sob o nº 5069273545**, tudo com o escopo do eficaz e integral cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital da Tomada de Preços nº. 011/ 2023**, de seus **ANEXOS** e de sua **Proposta Comercial**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na execução deste objeto, deverá obedecer, também, às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, reconhecendo-se, desde já, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis (art. 87, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de inadimplência parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em qualquer tipo de penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de que trata os incisos II e III do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de que trata o inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O pagamento da **CONTRATADA** será suportado com recursos próprios:

02.00.00 Prefeitura Municipal de Cravinhos

RUA TIRADENTES, Nº 253 – FONE (16) 3951.9900 – FAX (16) 3951.2745 – CEP: 14.140-000 – CRAVINHOS/SP.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023

02.04.00 Secretaria de Obras

02.04.01- Departamento de Obras

2090.4.4.90.51.00 15.451.0006.1003 O.S.T.P.J.

2089.4.4.90.51.00 15.451.0006.1003 O.S.T.P.J

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA**, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste contrato, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** presta nesta oportunidade, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia estipulada neste contrato está sendo prestada mediante **Apólice nº 01-0775-0452474, Proposta 4383549, Junto Seguros S.A., Valor: R\$ 18.446,51 (Dezoito Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos), Vigência: Início: 20/02/2024 - Término: 19/06/2024.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Cravinhos / SP, 21 de fevereiro de 2024.**

**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ITAMAR GOMES BUENO - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA ETELVINO EIRELI**  
**Aparecido Donizeti Etelvino - Sócio – Proprietário**  
**RG n.º 19.165.451-6 e C. P. F. n.º 083.995.158-25**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. n.º \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. n.º \_\_\_\_\_